



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Documento de Formalização de Demanda nº 005/2026

Objeto: Contratação de Empresa especializada para disponibilização de solução integrada de gestão previdenciária em ambiente web, destinada ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV.

Fundamento Jurídico: Artigos 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, Estado do Paraná, com sede a Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, por Intermédio de seu Superintendente, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação	08/06/2026 , até antes da abertura sessão pública
Realização de sessão pública para análise das propostas e documentos de habilitação	08/06/2026 , a partir das 09h00min , na sala de Reuniões do IPMCA.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	cerroazulprev@gmail.com
Link para acesso à íntegra desse edital	https://www.cerroazulprev.com.br/site/

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Entidade situada a rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, Departamento de Administração e na internet, no site oficial deste Instituto de Previdência: <https://www.cerroazulprev.com.br/site/>

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor: **Jocenir de Barros Stepenowsky**, designado pelo Decreto nº 03/2026 de 09/01/2026 e a Portaria nº 02/2026 de 12 de janeiro de 2026.

Dados para contato:

- E-mail: cerroazulprev@gmail.com

- Telefones: (41) 98802-4179

- Endereço: Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das **08h00min** às **12h00min** e das **13h00min** às **17h00min**.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

2. DO OBJETO

2.1. Contratação a prestação de serviços especializados em **tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software como Serviço)**, sob regime de licenciamento de uso, sem limitação de usuários, contemplando sistema de cálculo e concessão de benefícios previdenciários, portal institucional (website) e serviços correlatos de implantação, suporte, manutenção e atualização, destinada ao atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao servidor responsável, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: cerroazulprev@gmail.com;

a) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos ao solicitante, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente que subscreve este instrumento por meio eletrônico através do e-mail: ccerroazulprev@gmail.com, ou protocoladas em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 17h00min**, no seguinte endereço: **Rua Barão do Cerro Azul, nº 10, Centro, Cerro Azul/PR, CEP: 83570-000**;

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do órgão Licitante nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação desta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.3.6. Sociedade cooperativas.

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no [item 4.2](#) deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O (a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmarem declaração, no momento oportuno no certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise das mesmas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, ou querendo o (a) servidor(a) responsável pela condução obter melhores preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou mais vantajoso;

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa de licitação.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

6.8. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo representante legal da participante e datada, o mesmo deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.12. É facultado a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o interessado não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.15. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta;

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento, desde que não haja majoração do preço;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação do certame.

6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.19. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste **Edital de Contratação Direta**, a sessão pública será aberta e após a análise das propostas, se iniciará a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances de forma verbal, presencial.

a) O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* ou *percentual de desconto* do item, conforme o caso.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

- a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 centavos.
- 7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
- 7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor que conduzirá o certame poderá negociar condições mais vantajosas.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a **consulta aos seguintes cadastros:**



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>); e
- e) Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107936245203667:::P3_TIPO:CPF).

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

8.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade via e-mail.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após a definição da proposta vencedora e a mesma atendendo todos os requisitos deste Aviso de dispensa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da empresa, que serão apresentados juntamente com a proposta de preços pelos eventuais interessados, no prazo de publicidade deste Aviso consignado no preâmbulo deste edital;

9.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Termo de Referência**, deste aviso.

9.3. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o SICAF com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

9.3.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos desta Aviso, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

9.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.;

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e aquelas contidas nos anexos deste Edital de Contratação Direta.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

III - compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

- 11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)), assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência deste Instituto de Previdência e no diário eletrônico desta entidade;
- 12.2.** O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, se aplica igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;
- 12.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:
- a)** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b)** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - c)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.8.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no site Oficial do IPMCA.

Cerro Azul/PR, 28 de maio de 2026.

Alexandre Dantas Brighetti
Superintendente do Cerro Azul Prev

Jocenir de Barros Stepenowsky
Agente de Contratação



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento destinado à definição das condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais da futura contratação de solução integrada de gestão previdenciária pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Constitui finalidade deste instrumento estabelecer os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição dos requisitos de execução, das condições de habilitação, dos critérios de medição e pagamento, bem como das regras de gestão e fiscalização contratual, de modo a assegurar a regular instrução do procedimento de contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. O presente Termo de Referência busca garantir que a solução a ser contratada atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público, segurança da informação e conformidade normativa, especialmente no âmbito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR.

1.4. A elaboração deste instrumento decorre da necessidade de modernização e continuidade das atividades administrativas e previdenciárias desenvolvidas pelo CERRO AZUL PREV, considerando a indispensabilidade de solução tecnológica adequada ao atendimento das exigências legais, operacionais e institucionais relacionadas à gestão previdenciária municipal.

1.5. O presente Termo de Referência vincula-se às conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, delimitando a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Autarquia e fornecendo os fundamentos que orientam a presente contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software como Serviço), sob regime de licenciamento de uso, sem limitação de usuários, contemplando sistema de cálculo e concessão de benefícios previdenciários, portal institucional (website) e serviços correlatos de implantação,



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

suporte, manutenção e atualização, destinada ao atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV.

2.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com acesso remoto, garantindo disponibilidade, desempenho e segurança da informação, bem como contemplar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), de forma integrada à plataforma principal.

2.3. O sistema deverá possibilitar a execução das atividades previdenciárias, incluindo análise de enquadramento legal, simulação de benefícios, cálculo de proventos, emissão de documentos e relatórios, bem como o gerenciamento das informações e processos administrativos correlatos.

2.4. Integram, ainda, o objeto da contratação os serviços necessários à plena operacionalização da solução, compreendendo, no mínimo:

I - implantação, instalação e parametrização do sistema;

II - migração e importação de dados existentes;

III - capacitação dos usuários;

IV - suporte técnico contínuo;

V - manutenção corretiva, preventiva, legal e evolutiva;

VI - disponibilização de infraestrutura em nuvem, incluindo hospedagem, processamento, armazenamento e backup dos dados.

2.5. O portal institucional (website) deverá ser integrado à solução, destinado à divulgação de informações institucionais, atendimento às exigências de transparência pública e disponibilização de serviços digitais aos segurados e à sociedade.

2.6. A solução deverá observar as normas aplicáveis à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, assegurando o pleno funcionamento da solução, sua atualização permanente e adequação às alterações legais e operacionais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR, considerando a obrigatoriedade de utilização de instrumentos tecnológicos adequados à execução das rotinas



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

previdenciárias, em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e pelos órgãos de controle.

3.2. A gestão de Regime Próprio de Previdência Social envolve elevado grau de complexidade técnica, abrangendo atividades como cadastro de segurados e dependentes, apuração de tempo de contribuição, análise de enquadramento legal, simulação e concessão de benefícios, emissão de documentos obrigatórios e atendimento às exigências do Tribunal de Contas, demandando a utilização de solução informatizada capaz de assegurar precisão, padronização e segurança jurídica nos procedimentos administrativos.

3.3. O sistema atualmente utilizado pelo CERRO AZUL PREV não comporta continuidade contratual, o que impõe a adoção de nova solução tecnológica apta a garantir a regular execução das atividades institucionais, evitando descontinuidade dos serviços previdenciários e prejuízos ao interesse público.

3.4. A adoção de solução integrada, na modalidade SaaS (Software como Serviço), mostra-se adequada às necessidades da Administração, na medida em que permite a automatização de rotinas, a centralização das informações em ambiente único, a atualização contínua frente às alterações legais e a disponibilização de recursos tecnológicos voltados à melhoria da gestão e do atendimento aos segurados.

3.5. Ademais, a solução pretendida possibilita a ampliação dos mecanismos de transparência pública e de serviços digitais, mediante a disponibilização de portal institucional integrado e ferramentas de autoatendimento, em consonância com as disposições da Lei n.º 12.527/2011 e com as diretrizes de governo digital.

3.6. Sob o aspecto da segurança da informação, a contratação de solução em ambiente de computação em nuvem transfere à contratada a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, incluindo mecanismos de controle de acesso, proteção de dados, rotinas de backup e recuperação, contribuindo para a conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.7. Do ponto de vista econômico, o modelo SaaS apresenta-se vantajoso, por eliminar a necessidade de investimentos em infraestrutura própria de tecnologia da informação, reduzir custos operacionais e assegurar a manutenção e atualização contínua da solução, com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.8. Destaca-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de soluções tecnológicas com diferentes níveis de abrangência, sendo que a adoção de plataforma integrada se mostrou mais adequada, por contemplar, de forma unificada, funcionalidades previdenciárias, serviços digitais e ferramentas de gestão, evitando a fragmentação contratual e promovendo maior eficiência administrativa.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

3.9. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a conformidade normativa, a modernização da gestão previdenciária e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de plataforma tecnológica integrada de gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software como Serviço), acessível em ambiente web, sob regime de licenciamento de uso, destinada ao atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV.

4.2. A solução deverá contemplar, de forma unificada e interoperável, os módulos e funcionalidades necessários à operacionalização das atividades previdenciárias, abrangendo a análise e concessão de benefícios, a gestão de informações, a comunicação institucional e a disponibilização de serviços digitais aos segurados.

4.3. Deverá permitir a realização de cálculos previdenciários, simulações de aposentadoria, análise de enquadramento legal, emissão de documentos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, bem como o registro, armazenamento e rastreabilidade das informações relativas aos processos administrativos.

4.4. A solução deverá contemplar, ainda, funcionalidades de gestão e modernização administrativa, incluindo gerenciamento eletrônico de documentos, tramitação digital de processos, comunicação eletrônica com segurados, disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis e integração com sistemas oficiais e plataformas governamentais.

4.5. Deverá incluir portal institucional (website) integrado à plataforma, destinado à divulgação de informações, atendimento às exigências de transparência pública e disponibilização de serviços digitais, com acesso remoto por segurados e cidadãos, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. No aspecto tecnológico, a solução deverá ser disponibilizada em infraestrutura de computação em nuvem, contemplando serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e backup, assegurando alta disponibilidade, desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.7. A contratação deverá abranger os serviços necessários à plena operacionalização da solução, incluindo implantação, migração de dados, parametrização conforme a legislação municipal, capacitação de usuários, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, preventiva, legal e evolutiva.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

4.8. A solução deverá operar de forma contínua e integrada, com capacidade de adaptação a alterações legais e operacionais, caracterizando-se como sistema escalável e apto a atender às demandas atuais e futuras do CERRO AZUL PREV.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

5.1.1. A solução deverá atender integralmente às regras previdenciárias e administrativas vigentes no Município de Cerro Azul/PR, bem como às regras operacionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, observando a legislação municipal aplicável, as exigências do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle competentes.

5.1.2. O software deverá possuir certificação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, mediante Certificado de Registro de Programa de Computador, cuja comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

5.1.3. As interfaces destinadas ao usuário final deverão observar princípios de usabilidade, com funcionalidades claras, navegação intuitiva e operação simplificada, de modo a facilitar a utilização da ferramenta e reduzir falhas operacionais. O comportamento dos componentes das telas deverá estar adequadamente descrito ao usuário, mediante recurso de ajuda na própria interface, ajuda online, manual de utilização ou mecanismo equivalente.

5.1.4. A solução deverá operar sob arquitetura cliente-servidor, com funcionamento em ambiente de computação em nuvem, por meio de acesso web/internet, centralizando base de dados, regras de negócio e processamento em servidor compatível com sistema operacional Microsoft Windows Server, Linux ou tecnologia equivalente tecnicamente compatível.

5.1.5. Caberá à contratada fornecer e manter todas as licenças de software, serviços e recursos tecnológicos que não pertençam ao CERRO AZUL PREV e que sejam indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.1.6. A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados relacional, por se tratar de tecnologia amplamente difundida e compatível com o objeto, admitindo-se outra tecnologia, desde que tecnicamente justificável, atual, não obsoleta e compatível com a segurança e estabilidade exigidas, preferencialmente sob licença de software livre.

5.1.7. A base de dados será de propriedade exclusiva do CERRO AZUL PREV, devendo a contratada disponibilizar forma de acesso aos dados, login com permissão de consulta e alteração, bem como esquema de dados contendo seus artefatos e relacionamentos. Caso seja utilizada tecnologia diversa de SQL, a contratada deverá fornecer treinamento, ferramentas de acesso, manuais de manipulação dos dados e as respectivas licenças de software necessárias.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.1.8. O software cliente deverá funcionar nos computadores da Autarquia mediante utilização de navegadores padrão de mercado, especialmente Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari e outros tecnicamente compatíveis.

5.1.9. A solução deverá ser integralmente orientada à Administração Pública, com foco específico na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, atendendo às exigências da legislação previdenciária, legal e fiscal vigentes, bem como às obrigações impostas pelo Ministério da Previdência Social e pelos demais órgãos públicos com os quais o CERRO AZUL PREV mantenha relação por força de lei.

5.1.10. Todos os relatórios disponibilizados pelo sistema deverão poder ser emitidos, no mínimo, em formato PDF pesquisável, planilha eletrônica e arquivo de texto, devendo a solução permitir, na maior parte de suas telas, a visualização e exportação de informações em múltiplos formatos. Caso alguma funcionalidade não atenda a essa exigência, a contratada deverá promover a respectiva adequação mediante customização, quando solicitada pela Administração, sem custos adicionais.

5.1.11. O sistema deverá, ainda, permitir o armazenamento dos relatórios gerados na área de documentos digitalizados do segurado selecionado, garantindo organização, rastreabilidade e facilidade de consulta posterior.

5.1.12. O sistema deverá gerar arquivos de exportação destinados à integração com sistemas de outros órgãos governamentais, relativos às informações geradas e controladas no ambiente da gestão previdenciária, mantendo seus layouts permanentemente atualizados conforme novas determinações legais e operacionais.

5.1.13. A solução deverá permitir a exportação de dados para o cálculo atuarial, conforme layout definido pela consultoria atuarial contratada, assegurando compatibilidade, integridade e aproveitamento das informações previdenciárias.

5.1.14. Todas as impressões e relatórios deverão admitir assinatura eletrônica mediante certificado digital padrão ICP-Brasil, tipos A1 ou A3, gerando arquivos em formato PDF assinados digitalmente.

5.1.15. A solução deverá:

I - permitir a escolha do local em que será inserido o carimbo da assinatura digital;

II - possibilitar assinatura digital por mais de um signatário no mesmo documento;

III - admitir a assinatura digital em lote, permitindo ao usuário selecionar múltiplos documentos simultaneamente para aplicação da assinatura eletrônica, inclusive com a possibilidade de definição individual do local de inserção do respectivo carimbo digital.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.2. DESEMPENHO, QUALIDADE, GERENCIAMENTO E SEGURANÇA

5.2.1. A solução deverá suportar o crescimento da base de segurados, dependentes, aposentados e pensionistas, bem como o aumento do volume de serviços prestados pelo CERRO AZUL PREV, assegurando desempenho adequado, estabilidade operacional e capacidade de expansão compatível com as necessidades presentes e futuras do RPPS.

5.2.2. O sistema deverá permitir a realização de tarefas concorrentes, por acesso local ou remoto, garantindo controle efetivo de acesso, integridade das informações, segurança contra acessos indevidos e atualização imediata dos dados após a conclusão de cada operação realizada pelos usuários.

5.2.3. O controle de acesso deverá ser realizado mediante identificação individual de usuário e autenticação segura, com utilização de senha pessoal e perfis de permissão compatíveis com as atribuições de cada função, admitindo configuração individualizada ou por grupos de usuários.

5.2.4. Cada usuário deverá acessar o sistema exclusivamente por meio de sua identificação pessoal, vinculada a perfis, menus e permissões específicas, vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

5.2.5. A solução deverá manter esquema adequado de controle de acesso às bases de dados, com registro permanente de logs e trilha de auditoria das operações realizadas, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte às atividades de fiscalização e controle interno.

5.2.6. O sistema deverá permitir:

- I - criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários autorizados;
- II - definição e gerenciamento de perfis de acesso pelo administrador do sistema;
- III - suspensão temporária ou definitiva de acesso em casos de afastamento funcional, desligamento ou necessidade administrativa;
- IV - personalização de funcionalidades de uso frequente pelo usuário, quando compatível com a solução ofertada.

5.2.7. O registro de atividades deverá conter, no mínimo, informações relativas à inclusão, alteração e exclusão de dados relevantes, com identificação da data e hora da operação, nome do usuário, funcionalidade acessada, ação executada e demais elementos necessários à adequada rastreabilidade das operações, admitindo-se a forma compatível com a arquitetura da solução ofertada.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.2.8. A solução deverá disponibilizar mecanismos adicionais de segurança, preferencialmente com possibilidade de autenticação em dois fatores (2FA), compatível com aplicativos de autenticação amplamente utilizados no mercado, sempre que tecnicamente disponível.

5.2.9. A plataforma deverá observar integralmente os princípios, diretrizes e obrigações previstos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas regulamentares aplicáveis e a política de segurança da informação adotada pelo CERRO AZUL PREV.

5.2.10. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis tratados em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos segurados, dependentes, pensionistas e servidores vinculados ao RPPS, responsabilizando-se por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado das informações.

5.2.11. A plataforma deverá disponibilizar Termos e Condições de Uso, Política de Privacidade e demais instrumentos necessários ao atendimento das exigências decorrentes da LGPD, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade regulatória no tratamento das informações.

5.3. REQUISITOS FUNCIONAIS, USABILIDADE E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

5.3.1. A solução deverá consistir em plataforma integrada e unificada de gestão previdenciária, composta por funcionalidades interdependentes e plenamente interoperáveis, apta a assegurar o funcionamento contínuo, coordenado e seguro das rotinas administrativas e previdenciárias do CERRO AZUL PREV, vedada qualquer fragmentação que comprometa a integridade operacional da contratação.

5.3.2. A solução deverá contemplar, de forma unificada, as funcionalidades indispensáveis à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo, no mínimo, a análise e concessão de benefícios previdenciários, simulação de aposentadorias e pensões, controle cadastral de segurados e dependentes, gestão documental, emissão de relatórios obrigatórios, tramitação de processos administrativos, portal institucional (website) e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento da Autarquia.

5.3.3. A plataforma deverá permitir consultas avançadas por telas, com utilização de filtros, ordenação de campos e mecanismos de pesquisa que possibilitem a localização, conferência, análise e auditoria das informações registradas, promovendo maior eficiência administrativa e segurança na tomada de decisões.

5.3.4. O sistema deverá operar em ambiente multiusuário, integrado e online, permitindo o compartilhamento seguro de dados e informações de uso comum, com atualização em tempo real



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

e controle adequado de acessos, assegurando integridade, rastreabilidade e consistência das informações.

5.3.5. A solução deverá utilizar base única de dados, ressalvada eventual necessidade técnica específica relacionada ao portal institucional (website), desde que devidamente justificada, de modo a evitar duplicidade de registros, inconsistências cadastrais e retrabalho operacional.

5.3.6. A solução deverá permitir o armazenamento estruturado de documentação digital e digitalizada em diversos formatos, assegurando adequada organização, rastreabilidade, preservação e facilidade de acesso aos documentos vinculados aos segurados, pensionistas e processos administrativos.

5.3.7. A contratada deverá manter versões permanentemente atualizadas da solução, promovendo, em tempo hábil, as adequações legais, técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento da legislação previdenciária vigente, das exigências do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais obrigações regulatórias aplicáveis ao RPPS.

5.3.8. A interface do sistema deverá observar critérios de funcionalidade, clareza e usabilidade, com adequada disposição de campos, formulários, alertas visuais, mensagens orientativas e demais recursos que favoreçam a navegação intuitiva, reduzam falhas operacionais e assegurem melhor aproveitamento da ferramenta pelos usuários da Administração.

5.3.9. O fluxo de utilização deverá observar padrões que garantam segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, permitindo ao usuário plena compreensão dos efeitos de suas ações e reduzindo riscos operacionais decorrentes da utilização inadequada da plataforma.

5.3.10. A solução deverá apresentar elevado grau de integração entre suas funcionalidades, evitando duplicidade de tarefas, replicação desnecessária de dados e retrabalho administrativo, permitindo a troca automática de informações entre os diversos módulos e rotinas operacionais.

5.3.11. Os serviços de customização, parametrização e manutenção evolutiva deverão observar padrões adequados de desenvolvimento, boas práticas de mercado e compatibilidade com a estrutura da solução contratada, preservando estabilidade, segurança, continuidade operacional e aderência às necessidades específicas do CERRO AZUL PREV.

5.3.12. Quanto à usabilidade, a solução deverá propiciar facilidade de compreensão, aprendizado e operação, reduzindo a necessidade de retrabalho e permitindo utilização eficiente e segura pelos servidores responsáveis pela gestão previdenciária.

5.3.13. O ambiente de aplicação deverá utilizar tecnologia compatível com estrutura corporativa estável e segura, preferencialmente com ampla utilização no mercado e compatibilidade com



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

sistemas operacionais Microsoft Windows Server ou Linux, vedada a exigência de solução tecnologicamente obsoleta ou que implique restrição indevida à competitividade.

5.3.14. As aplicações web deverão possuir compatibilidade mínima com os principais navegadores de mercado, especialmente Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, sem prejuízo de outros tecnicamente compatíveis que garantam adequado desempenho operacional.

5.3.15. A solução deverá permitir a criação, inclusão e customização de novos relatórios conforme a necessidade da Administração, bem como a disponibilização de alertas relevantes sobre atualizações, melhorias e informações operacionais importantes ao regular funcionamento da gestão previdenciária.

5.3.16. Constitui elemento essencial da contratação a integração da plataforma com o portal institucional (website), permitindo a disponibilização de serviços digitais, emissão de documentos, consultas previdenciárias, agendamentos, comunicação com segurados e atendimento às exigências legais de transparência pública e publicidade administrativa.

5.3.17. A solução deverá permitir integração com sistemas externos por meio de APIs, incluindo, sem limitação:

I - sistemas do Ministério da Previdência Social;

II - Sistema Nacional de Registro de Óbitos – SIRC, ou outro que venha a substituí-lo;

III - sistema contábil utilizado pela Autarquia;

IV - demais sistemas públicos ou privados necessários ao funcionamento da gestão previdenciária.

5.3.18. As integrações deverão ocorrer preferencialmente por meio de APIs. Na impossibilidade técnica devidamente justificada, admitir-se-á integração por Webservice, arquivos TXT, XML, planilhas eletrônicas ou outro formato tecnicamente compatível, desde que preservadas a segurança, a integridade e a confiabilidade das informações.

5.3.19. A solução deverá permitir importação e exportação de dados pessoais, funcionais, financeiros e previdenciários, inclusive folhas de pagamento dos Poderes e órgãos autônomos, assegurando consistência, integridade e plena compatibilidade com as rotinas administrativas e operacionais do CERRO AZUL PREV.

5.4. SERVIÇOS DE DATACENTER E INFRAESTRUTURA EM NUVEM

5.4.1. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da infraestrutura central de processamento da solução contratada, compreendendo os servidores



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

web, servidores de aplicação, servidores de banco de dados, bem como todo o software básico necessário ao pleno funcionamento da plataforma tecnológica.

5.4.2. Compete à contratada fornecer ambiente de hospedagem em nuvem compatível com a criticidade dos serviços prestados pelo CERRO AZUL PREV, assegurando estabilidade operacional, segurança da informação, continuidade dos serviços e adequado desempenho da solução.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar administrador de banco de dados, implementar rotinas permanentes de backup, mecanismos de restauração e procedimentos de recuperação de dados, garantindo a preservação, integridade e disponibilidade das informações previdenciárias e administrativas.

5.4.4. O ambiente de datacenter deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - alta disponibilidade em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com níveis de serviço compatíveis com a natureza da contratação;

II - observância de padrões adequados de segurança física e lógica, compatíveis com boas práticas de mercado e com a proteção dos dados institucionais;

III - utilização de mecanismos de segurança lógica, incluindo firewall, controle de acesso, autenticação, autorização, criptografia e demais ferramentas necessárias à proteção das informações;

IV - disponibilidade permanente de servidores web, servidores de arquivos, servidores de aplicação e servidores de banco de dados;

V - existência de mecanismos de redundância, backup e recuperação capazes de assegurar alta disponibilidade e continuidade dos serviços;

VI - possibilidade de transferência, importação e exportação de arquivos e grandes volumes de dados, independentemente da aplicação utilizada;

VII - garantia de qualidade e estabilidade da prestação do serviço de hospedagem;

VIII - fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, licenças, sistemas e recursos necessários à hospedagem, disponibilidade e pleno funcionamento da solução;

IX - localização do datacenter em território nacional, preferencialmente no Brasil, em observância às exigências de segurança da informação, proteção de dados e maior eficiência operacional.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.4.5. A infraestrutura disponibilizada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação, especialmente em relação aos dados sensíveis dos segurados, aposentados, pensionistas e servidores vinculados ao RPPS.

5.4.6. A hospedagem da solução deverá contemplar a plena integração com o portal institucional (website), assegurando funcionamento contínuo, disponibilidade pública das informações institucionais, transparência administrativa e oferta de serviços digitais aos segurados e à população em geral.

5.5. FUNCIONALIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA SOLUÇÃO

5.5.1. As funcionalidades previdenciárias constituem o núcleo principal da solução contratada e deverão ser integralmente orientadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, observando a legislação constitucional, federal, municipal e as reformas previdenciárias aplicáveis, especialmente as normas vigentes no Município de Cerro Azul/PR.

5.5.2. A solução deverá permitir a parametrização de suas rotinas de acordo com a legislação previdenciária municipal vigente, bem como das regras aplicáveis à concessão de aposentadorias, pensões, abono de permanência, previdência complementar, segregação de massa e demais institutos pertinentes ao RPPS.

5.5.3. Deverá possibilitar o cadastro, atualização, consulta e gerenciamento completo de segurados, dependentes, aposentados, pensionistas, vínculos funcionais, contribuições previdenciárias, tempo de contribuição, afastamentos, ocorrências funcionais, processos administrativos e judiciais, benefícios concedidos e demais informações necessárias à adequada gestão previdenciária.

5.5.4. A solução deverá permitir o controle e a análise de tempo de contribuição, inclusive com identificação de concomitâncias, períodos especiais, tempo de magistério, tempo insalubre, tempo de deficiência, averbações, deduções legais e demais critérios relevantes à apuração do direito previdenciário.

5.5.5. Deverá realizar simulações de aposentadoria e pensão, com apresentação das regras aplicáveis, análise de enquadramento legal, cálculo de proventos integrais e proporcionais, média aritmética, integralidade, paridade, regras de transição, direito adquirido, cálculo de acúmulo de benefícios e demais hipóteses previstas na legislação previdenciária.

5.5.6. A solução deverá permitir a concessão de benefícios previdenciários, com geração da memória de cálculo, emissão de atos administrativos, documentos obrigatórios, relatórios técnicos e integração com os procedimentos internos de instrução processual.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.5.7. Deverá permitir a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, revisões, segunda via, validação eletrônica, integração com QR Code e observância dos modelos e exigências definidos pela Portaria MTP n.º 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

5.5.8. A solução deverá possibilitar a importação e exportação de dados relativos ao COMPREV, CNIS, CADPREV e demais sistemas oficiais vinculados ao Ministério da Previdência Social, bem como a integração com sistemas de óbitos, especialmente o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, ou outro que venha a substituí-lo.

5.5.9. Deverá permitir a geração de relatórios previdenciários, gerenciais, estatísticos e de controle, inclusive aqueles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério da Previdência Social, CADPREV e demais órgãos competentes, com possibilidade de filtros, personalização e exportação em formatos compatíveis.

5.5.10. A solução deverá permitir a digitalização, armazenamento, vinculação e rastreabilidade de documentos relacionados aos segurados e aos processos previdenciários, assegurando organização, segurança e facilidade de acesso às informações.

5.5.11. Deverá possibilitar o recadastramento previdenciário dos segurados, inclusive com integração de prova de vida, importação de dados do aplicativo GOV.BR, quando aplicável, bem como emissão de relatórios gerenciais sobre recadastramento realizado, pendente e demais controles administrativos.

5.5.12. O sistema deverá manter suas funcionalidades permanentemente atualizadas e compatíveis com as alterações legais e normativas aplicáveis ao RPPS, promovendo adequações em tempo hábil para assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e de controle externo.

5.6. PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE)

5.6.1. Constitui parte indissociável da contratação a disponibilização de portal institucional (website), integrado à solução principal de gestão previdenciária, destinado ao atendimento das exigências de transparência pública, publicidade administrativa, divulgação de informações institucionais e oferta de serviços digitais aos segurados e à população em geral.

5.6.2. Utilizar o domínio já existente deste Instituto de Previdência denominado **cerroazulprev.com.br**.

5.6.3. O portal institucional (website) deverá possuir design responsivo (Mobile First), sendo totalmente adaptável a dispositivos móveis (tablets e smartphones).

5.6.4. O portal institucional (website) deverá possuir compatibilidade com as versões mais recentes dos principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge e Safari).



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.6.5. A contratada deverá realizar a migração integral do conteúdo (notícias, legislações e documentos) do portal atual para a nova plataforma, garantindo a integridade dos dados.

5.6.6. O portal institucional (website) deverá permitir a publicação e atualização de notícias, atos oficiais, relatórios, demonstrativos, legislações, informações previdenciárias, documentos obrigatórios e demais conteúdos exigidos pela legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social e às normas de transparência pública.

5.6.7. A solução deverá possibilitar acesso seguro mediante usuário e senha para os segurados, permitindo a emissão de extrato previdenciário, consulta de tempo de contribuição, emissão de documentos digitais parametrizáveis, consulta de Certidão de Tempo de Contribuição, agendamento de atendimentos e demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Administração.

5.6.8. Deverá permitir a recuperação de senha por e-mail, controle de acessos, registro de logs de utilização e gestão administrativa pelo CERRO AZUL PREV, assegurando rastreabilidade, segurança e proteção das informações disponibilizadas.

5.6.9. A plataforma deverá possibilitar a geração de usuários em lote, inclusive com opção de definição automática de senha inicial com base em critérios previamente estabelecidos pela Administração, bem como exigir a alteração da senha no primeiro acesso, quando aplicável.

5.6.10. O portal institucional (website) deverá permitir o agendamento de atendimentos presenciais ou remotos, com definição de setores, dias disponíveis, horários de atendimento e controle da quantidade de agendamentos por período, proporcionando melhor organização administrativa e atendimento aos segurados.

5.6.11. A solução deverá disponibilizar área administrativa restrita aos servidores autorizados do CERRO AZUL PREV, permitindo gerenciamento de acessos, redefinição de senhas, controle de usuários, acompanhamento dos atendimentos agendados e demais funcionalidades necessárias à administração da plataforma.

5.6.12. Deverá ser possibilitada a realização de simulação de aposentadoria pelo próprio segurado, com base nas informações constantes em seu cadastro previdenciário, permitindo maior transparência, autonomia e acesso às informações previdenciárias.

5.6.13. O portal institucional (website) deverá observar integralmente os princípios e obrigações previstos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como as exigências legais de acessibilidade (eMAG mais atual), transparência e segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

I - **Minimização de Dados:** O sistema deve coletar apenas o estritamente necessário para a prestação do serviço previdenciário;



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

II - **Gestão de Consentimento/Privacidade:** O portal deve conter Política de Privacidade visível e, se aplicável, banners de cookies em conformidade com as diretrizes da ANPD.

5.6.14. Caso sejam utilizadas bibliotecas, componentes ou *frameworks* de terceiros que necessitem de licenciamento, este deverá ser obrigatoriamente para **uso permanente** e integralmente **custeado pela contratada**, não restando qualquer ônus financeiro futuro ou obrigação de renovação de licença para o CERRO AZUL PREV.

5.6.15. O portal deverá possuir, obrigatoriamente, **Certificação SSL (Secure Sockets Layer)** ativa e válida, garantindo a criptografia dos dados trafegados e o protocolo HTTPS em todas as páginas.

5.6.16. A contratada deverá garantir a disponibilidade do portal (uptime) de, no mínimo, 99,5% ao mês. O tempo de carregamento das páginas iniciais não deve ultrapassar 2 segundos em conexões estáveis, visando a eficiência no atendimento ao cidadão.

5.6.17. A hospedagem do site deve ser realizada em servidor dedicado com alta disponibilidade e preferencialmente nacional.

5.6.18. O portal deverá ser otimizado para mecanismos de busca (SEO), facilitando a localização de informações pelos segurados no Google/Bing. Além disso, deverá possuir ferramenta de busca interna eficiente que permita a localização de documentos e notícias por palavras-chave e filtros por data/categoria.

5.6.19. A plataforma deverá disponibilizar ferramenta administrativa para edição e gestão de conteúdo, com interface intuitiva, contemplando:

I - **Controle de Acessos:** Gestão de permissões para diferentes perfis de editores e administradores;

II - **Gestão de Notícias:** Interface para inclusão de notícias com recursos de formatação de texto (estilo Word), upload de imagens em formato JPG/PNG e ferramenta para embutir vídeos (embed) provenientes do YouTube ou plataformas similares;

III - **Repositório de Documentos:** Área para upload e organização de arquivos em formato PDF, permitindo atualizações periódicas e histórico de publicações;

IV - **Manual de Utilização:** Disponibilização de manual técnico e de usuário, em português, detalhando todas as funcionalidades de operação do site.

5.6.20. O portal deverá prever canais diretos de comunicação com o segurado, incluindo:

I - **Integração com WhatsApp:** Disponibilização de botão ou ícone flutuante para início de conversa instantânea com o número oficial de atendimento da autarquia;



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

II - **Serviço de Correio Eletrônico:** Disponibilização de, no mínimo, **05 (cinco) contas de e-mail profissionais** (ex: nome@cerroazulprev.com.br), observando as seguintes especificações mínimas por caixa:

- a) Armazenamento individual de 15GB;
- b) Painel de controle dinâmico para administração das contas;
- c) Sistemas ativos de Antivírus e AntiSpam;
- d) Suporte a protocolos de sincronização com dispositivos móveis (IMAP/POP3);
- e) Funcionalidade de Lista de Contatos e Assinaturas personalizadas;
- f) Recursos de respostas automáticas e sinalização de recebimento/leitura.

III - **Módulo de Protocolo e Processos Digitais:** A plataforma deverá disponibilizar funcionalidade para abertura, tramitação e acompanhamento de processos administrativos de forma totalmente digital, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Suporte integral à assinatura digital de documentos no padrão ICP-Brasil, garantindo a autenticidade e o não-repúdio das informações;
- b) Compatibilidade técnica para assinatura utilizando certificados digitais dos tipos A1 (em arquivo) e A3 (em cartão ou token);
- c) O sistema deverá permitir a geração e o armazenamento de documentos e processos em formato PDF, devidamente assinados digitalmente, assegurando a integridade e a validade jurídica dos atos praticados;
- d) Histórico completo de tramitação, com registro de data, hora e usuário responsável por cada movimentação ou assinatura no processo.

5.6.21. Disponibilização de aplicativo móvel integrado à plataforma principal, a ser disponibilizado nas lojas oficiais (Google Play e Apple Store), oferecendo:

- I - Exibição do cartão de identificação do segurado/aposentado em formato digital;
- II - Acesso rápido a contracheques, extratos previdenciários, informes de rendimentos e andamento de processos;
- III - Notificações Push: Canal direto para envio de alertas sobre prova de vida, comunicados institucionais e convocações;
- IV - Possibilidade de realizar simulações de aposentadoria diretamente pelo dispositivo.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.6.22. Fornecimento de sistema para a realização de processos eleitorais eletrônicos para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, contemplando:

I - Cadastro de editais, registro de chapas ou candidatos individuais com inclusão de fotos e currículos;

II - Ambiente de votação criptografado com acesso via senha pessoal ou token enviado por e-mail/SMS para os segurados aptos a votar;

III - Garantia do sigilo do voto e geração de trilhas de auditoria que comprovem a integridade do processo eleitoral sem identificar o eleitor;

IV - Geração automática de boletins de urna, relatórios de votação e mapas de apuração final ao término do prazo estabelecido.

5.6.23. A contratada deverá fornecer treinamento remoto aos servidores indicados pela Administração. Além disso, deverá garantir suporte técnico para correção de falhas e bugs com tempo de resposta máximo de 24 horas úteis.

5.6.24. Ao término ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do backup integral do banco de dados e arquivos do portal em formato aberto, sem custos adicionais, garantindo a portabilidade das informações para o CERRO AZUL PREV.

5.7. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.7.1. A implantação da solução compreenderá a liberação de uso da licença, configuração, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários e validação completa do ambiente operacional, de modo a assegurar o pleno funcionamento da plataforma e sua adequada utilização pelo CERRO AZUL PREV.

5.7.2. A contratada deverá promover a disponibilização integral da solução contratada, realizando os procedimentos necessários à configuração do ambiente, ajustes operacionais, definição de perfis de acesso e demais providências indispensáveis à entrada em produção do sistema.

5.7.3. Deverá ser realizada a parametrização da solução de acordo com a legislação municipal vigente, com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul/PR e com as rotinas administrativas adotadas pelo CERRO AZUL PREV, garantindo aderência plena às necessidades institucionais.

5.7.4. A implantação deverá contemplar a migração dos dados existentes, fornecidos pela Administração, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade das informações no novo ambiente, sem prejuízo à continuidade dos serviços previdenciários.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.7.5. Compete à contratada realizar a análise prévia da base de dados existente, indicando eventuais inconsistências, necessidades de saneamento ou adequações necessárias à correta migração e operacionalização da solução.

5.7.6. A contratada deverá promover treinamento inicial dos usuários designados pela Administração, abrangendo a utilização das funcionalidades da plataforma, rotinas operacionais, procedimentos de segurança, emissão de relatórios, utilização do portal institucional (website) e demais atividades necessárias ao uso adequado da solução.

5.7.7. Os procedimentos de implantação serão acompanhados pela equipe gestora do CERRO AZUL PREV, competindo à Administração a validação e homologação formal das funcionalidades implantadas, condição necessária para o início da operação definitiva da solução.

5.7.8. A contratada deverá, ainda, elaborar juntamente com a equipe gestora do RPPS os ajustes necessários à política de segurança da informação, à manualização de acesso, às rotinas de backup e aos procedimentos de restauração de dados, assegurando a preservação das informações institucionais.

5.7.9. O prazo máximo para conclusão da implantação integral de todas as funcionalidades será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

5.8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.8.1. A contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando o regular funcionamento da solução, a estabilidade operacional da plataforma e o atendimento tempestivo das demandas técnicas e funcionais do CERRO AZUL PREV.

5.8.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão atender, em tempo e forma adequados, às necessidades de informação técnica e funcional decorrentes da utilização do sistema, abrangendo correção de falhas, solução de erros, atendimento a situações não previstas, orientação operacional aos usuários e apoio na resolução de problemas relacionados à execução das rotinas previdenciárias e administrativas.

5.8.3. A manutenção da solução compreenderá, no mínimo:

I - manutenção corretiva, destinada à identificação e correção de falhas, defeitos ou inconsistências de funcionamento do sistema;

II - manutenção preventiva, voltada à preservação da estabilidade, segurança, desempenho e continuidade operacional da plataforma;



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

III - manutenção legal, consistente nas adequações sistêmicas necessárias ao atendimento das alterações legislativas, normativas e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - manutenção adaptativa, destinada à atualização de versões e à adaptação de funcionalidades existentes, sem alteração substancial da estrutura da solução;

V - manutenção evolutiva, consistente na implementação de novas funcionalidades ou customizações específicas para atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV.

5.8.4. As manutenções corretivas, preventivas, legais, adaptativas ordinárias e o suporte técnico regular integram o objeto principal da contratação, não ensejando qualquer cobrança adicional além do valor contratualmente ajustado.

5.8.5. Somente poderão ser remunerados mediante hora técnica extraordinária os serviços de manutenção evolutiva extraordinária, desenvolvimento de novas funcionalidades não previstas originalmente, customizações específicas, integrações não contempladas no escopo inicial da contratação ou alterações estruturais relevantes solicitadas pela Administração, desde que previamente autorizados, formalmente justificados e observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.8.6. A execução de serviços extraordinários dependerá de solicitação formal da Administração, apresentação prévia de proposta técnica e financeira pela contratada e expressa autorização do gestor do contrato, vedada a realização de cobranças unilaterais ou sem prévia anuência do CERRO AZUL PREV.

5.8.7. O suporte técnico deverá ser prestado por equipe qualificada, com conhecimento específico da solução contratada e das rotinas previdenciárias do RPPS, garantindo atendimento eficiente e compatível com a complexidade do objeto.

5.8.8. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente por meios remotos, mediante sistema de chamados, e-mail, telefone, aplicativos de comunicação ou outros canais eletrônicos adequados, em horário comercial e dias úteis, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de atendimento emergencial quando a situação exigir.

5.8.9. A contratada deverá manter controle formal dos atendimentos realizados, com registro das demandas apresentadas, prazos de resposta, providências adotadas e solução aplicada, assegurando rastreabilidade e transparência na prestação do suporte técnico.

5.8.10. As atualizações da solução deverão ser realizadas sem prejuízo à continuidade dos serviços, preferencialmente em horários que minimizem impactos operacionais, preservando a disponibilidade da plataforma e a integridade das informações.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

5.8.11. A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade legal e pleno funcionamento da solução disponibilizada ao CERRO AZUL PREV.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá comprovar, previamente à contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados:

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, podendo consistir em:
 - i. contrato social ou requerimento de empresário;
 - ii. estatuto social acompanhado da ata de eleição ou posse dos administradores;
 - iii. decreto de autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira autorizada a operar no país.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Os documentos de que trata este item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, devendo constar, de forma expressa, os poderes de representação dos responsáveis legais.

6.3. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados:

I - Certificado de registro de programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ou documento equivalente que comprove a titularidade ou a regular autorização de uso e comercialização da solução ofertada;

II - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no **mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, comprovando a implantação, fornecimento e manutenção de sistema de gestão previdenciária em ambiente web.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

6.3.1. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis, abrangendo, dentre outros:

- I - concessão e simulação de benefícios previdenciários;
- II - cálculos previdenciários e apuração de tempo de contribuição;
- III - gestão cadastral de segurados e dependentes;
- IV - emissão de relatórios e documentos exigidos por órgãos de controle;
- V - integração com sistemas oficiais e plataformas governamentais;

6.3.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I - identificação da entidade emitente;
- II - descrição dos serviços prestados;
- III - período de execução;
- IV - declaração de execução satisfatória;

6.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

6.4. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

6.5. No tocante à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada:



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

7. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

7.1. Como condição para a contratação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à Prova de Conceito (PoC), com a finalidade de demonstrar, de forma prática e objetiva, o efetivo atendimento às exigências técnicas, operacionais e funcionais previstas neste Termo de Referência.

7.2. A Prova de Conceito consistirá na apresentação e demonstração do sistema em ambiente real ou simulado, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da solução com as necessidades do CERRO AZUL PREV, especialmente quanto às funcionalidades previdenciárias, integração entre módulos, portal institucional, segurança da informação, usabilidade, capacidade operacional e aderência à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

7.3. A demonstração deverá abranger, no mínimo, os módulos e funcionalidades essenciais relacionados à análise de direitos previdenciários, simulação e concessão de aposentadorias e pensões, cálculo de proventos, gestão cadastral de segurados e dependentes, emissão de relatórios obrigatórios, assinatura digital, integração com sistemas oficiais, portal do segurado e mecanismos de controle, auditoria e segurança.

7.4. A realização da PoC ocorrerá em data e horário previamente designados pela Administração, podendo ser realizada de forma presencial ou remota, mediante utilização de recursos tecnológicos que permitam a adequada verificação da solução.

7.5. A licitante será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração, incluindo acesso ao sistema, equipe técnica habilitada, base de testes, conectividade, suporte operacional e demais condições indispensáveis à avaliação.

7.6. A análise da Prova de Conceito será realizada por comissão designada pela Administração, que verificará o atendimento integral dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, simulações complementares e demonstrações adicionais que se mostrarem necessárias.

7.7. Será considerada aprovada a licitante cuja solução demonstrar compatibilidade substancial com as exigências técnicas e operacionais da contratação, não sendo admitida aprovação parcial quando houver ausência de funcionalidades essenciais ao regular funcionamento do RPPS.

7.8. O não atendimento das exigências mínimas, a recusa em realizar a demonstração, a apresentação incompleta da solução ou a constatação de incompatibilidade técnica implicará a desclassificação da licitante, convocando-se a próxima classificada, sucessivamente, para realização de nova Prova de Conceito, observada a ordem de classificação.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

7.9. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação de integral cumprimento de todas as exigências contratuais durante a execução do objeto, constituindo apenas condição prévia para a contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização, implantação, manutenção e suporte da solução integrada de gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software as a Service), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - disponibilização do ambiente da solução em nuvem;
- II - implantação, configuração e parametrização do sistema;
- III - migração, importação e validação dos dados fornecidos pela Administração;
- IV - disponibilização e implantação do portal institucional integrado;
- V - capacitação inicial dos usuários designados pela Administração;
- VI - início da operação assistida;
- VII - prestação contínua de suporte técnico e manutenção da solução.

8.3. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo liberação de acesso, configuração, parametrização conforme a legislação previdenciária aplicável, ajustes necessários ao funcionamento da plataforma e validação das funcionalidades contratadas.

8.4. A implantação deverá contemplar a migração dos dados existentes, observando a integridade, consistência, segurança e disponibilidade das informações, bem como a preservação do histórico cadastral e previdenciário necessário à continuidade das atividades da Autarquia.

8.5. Também deverá ser implantado o portal institucional integrado, com disponibilização das funcionalidades de transparência pública, atendimento ao segurado, emissão de documentos, consultas previdenciárias e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

8.6. O processo de implantação será acompanhado pela equipe designada pelo CERRO AZUL PREV, sendo necessária a validação formal das etapas executadas para o início da operação definitiva.

8.7. O prazo máximo para conclusão da implantação integral da solução será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

8.8. Após a implantação, a solução deverá operar de forma contínua, garantindo disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a criticidade dos serviços previdenciários prestados.

8.9. A contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência contratual, visando ao esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação operacional e atendimento das demandas relacionadas à utilização do sistema.

8.10. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota, por meio de canais eletrônicos adequados, tais como sistema de chamados, e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou outros meios equivalentes, em horário comercial e dias úteis, sem prejuízo de atendimentos emergenciais quando necessários.

8.11. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento regular das demandas da Administração, assegurando tempestividade e eficiência na prestação dos serviços.

8.12. A contratada deverá assegurar a manutenção contínua da solução, compreendendo manutenção corretiva, preventiva, legal e evolutiva, garantindo a atualização permanente da plataforma, sua conformidade com alterações legislativas e a estabilidade operacional do sistema.

8.13. As atualizações deverão ser realizadas sem prejuízo à continuidade dos serviços, preferencialmente em horários que não comprometam o funcionamento regular da Administração.

8.14. As demandas extraordinárias de desenvolvimento ou customizações não previstas originalmente poderão ser executadas mediante contratação de hora técnica extraordinária, conforme condições previstas na proposta da contratada e observados os limites legais aplicáveis.

8.15. A solução deverá permanecer disponível em regime contínuo, com elevado nível de disponibilidade, compatível com a natureza essencial dos serviços previdenciários executados pela Autarquia.

8.16. A contratada será responsável pela adoção de mecanismos de monitoramento, backup, redundância, recuperação de dados e demais medidas necessárias à continuidade dos serviços e à preservação das informações armazenadas.

8.17. Deverá ser mantido absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, informações cadastrais e registros a que houver acesso em razão da execução contratual, vedada qualquer utilização ou divulgação não autorizada.

8.18. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se civil, administrativa e contratualmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado das informações.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

8.19. O acompanhamento da execução contratual será realizado por equipe designada pela Administração, sem prejuízo da atuação formal do gestor e do fiscal do contrato.

8.20. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por meios formais e eletrônicos, podendo incluir reuniões periódicas de alinhamento, acompanhamento da implantação, avaliação da execução contratual e tratamento de eventuais inconsistências ou demandas operacionais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, período durante o qual a contratada deverá disponibilizar e manter em operação a solução contratada, incluindo a implantação, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante justificativa da autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições técnicas e econômicas para a Administração.

9.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, dependendo de interesse público devidamente motivado, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo previamente celebrado.

9.4. Não será admitida a prorrogação contratual caso a contratada esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela Administração, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A concessão do reajuste dependerá de prévio requerimento formal da contratada, a ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de implementação do direito, sob pena de preclusão, não sendo admitido reajuste automático ou com efeitos retroativos.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença quando da divulgação do índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do serviço, mediante celebração de termo aditivo.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela execução do contrato.

11.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratual, devendo limitar-se a parcelas acessórias ou complementares, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, hospedagem, suporte técnico ou serviços especializados.

11.3. A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a identificação da(s) empresa(s) subcontratada(s), demonstrando sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança da informação e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.5. É vedada a subcontratação de atividades essenciais diretamente relacionadas à gestão da solução e à responsabilidade técnica do contrato, sem prejuízo da utilização de infraestrutura de terceiros necessária à prestação do serviço.

11.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza continuada dos



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

serviços, a inexistência de fornecimento de bens de alto valor e o pagamento condicionado à efetiva prestação e ateste dos serviços.

12.2. A dispensa de garantia não exime a contratada do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pelos prejuízos que eventualmente causar à Administração em decorrência de falhas na execução, indisponibilidade da solução, inconsistência de dados ou inadimplemento contratual.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo CERRO AZUL PREV, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal de contrato, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela regularidade da prestação dos serviços e pela observância dos prazos, padrões técnicos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. A gestão contratual caberá ao servidor designado como gestor do contrato, a quem incumbirá a coordenação geral da execução, a interlocução institucional com a contratada, o controle de prazos, a verificação do cumprimento das etapas previstas, a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste, bem como a autorização para pagamento, prorrogação, aplicação de penalidades, alterações contratuais e demais atos de competência da Administração.

13.3. Caberá ainda ao gestor do contrato:

I - supervisionar a implantação, a operação e a manutenção da solução, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido;

II - promover a articulação entre a contratada e as unidades administrativas do CERRO AZUL PREV, especialmente quanto ao fornecimento de dados, acesso ao sistema e utilização da plataforma;

III - deliberar sobre pedidos de esclarecimentos, ajustes operacionais, prorrogações de prazo e demais providências administrativas;

IV - analisar os relatórios apresentados pela fiscalização, adotando medidas corretivas quando necessário;

V - autorizar a liquidação e o pagamento das despesas, após o ateste da fiscalização;

VI - propor a aplicação de penalidades, alterações contratuais, prorrogações ou rescisão, quando cabível.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

13.4. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado como fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar diretamente a prestação dos serviços, examinar os produtos técnicos entregues, verificar sua conformidade com as especificações legais e normativas aplicáveis, atestar notas fiscais, registrar ocorrências, apontar falhas ou inconsistências e determinar as correções que se fizerem necessárias, comunicando tempestivamente ao Gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

13.5. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

I - acompanhar a implantação da solução, incluindo migração de dados, parametrização e capacitação dos usuários;

II - verificar o funcionamento da plataforma, sua disponibilidade, desempenho e aderência aos requisitos técnicos estabelecidos;

III - acompanhar a prestação de suporte técnico e a resolução de chamados;

IV - verificar a execução das manutenções corretiva, preventiva, legal e evolutiva;

V - registrar, em relatório próprio, as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

VI - apontar falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais, solicitando as devidas correções;

VII - propor a aplicação de sanções, quando constatado inadimplemento;

VIII - atestar notas fiscais, após verificação da regular execução dos serviços.

13.6. Concluída a fase de implantação, será realizado o recebimento inicial, mediante verificação da disponibilização da solução, da migração de dados, da parametrização do sistema e da capacitação dos usuários, sendo formalizado por meio de termo específico.

13.7. A partir do início da operação regular, a execução do objeto será acompanhada de forma contínua, sendo o recebimento dos serviços realizado mensalmente, mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação:

I - do regular funcionamento da solução;

II - da disponibilidade e desempenho do sistema;

III - da prestação do suporte técnico;

IV - do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

13.8. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução mensal dos serviços, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A eventual constatação de falhas, indisponibilidades, descumprimento contratual ou inadequação na prestação dos serviços poderá ensejar o não ateste da execução, a suspensão do pagamento, a aplicação de sanções administrativas e a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme o caso.

13.10. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das informações, pela continuidade da solução e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

13.11. Ficam desde logo designados como gestor do contrato o Superintendente do CERRO AZUL PREV, Sr. **ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI**, e como fiscal do contrato o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **ARTHUR DANIEL MARQUARDT**, competindo-lhes o exercício das atribuições ora descritas, sem prejuízo de eventual designação de substitutos ou suplentes por ato da autoridade competente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços será realizada de forma contínua, considerando a disponibilização da solução, sua operação regular e a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma, ficando o pagamento condicionado à comprovação da execução contratual, à verificação de conformidade pela fiscalização e ao ateste formal do Fiscal do Contrato, com posterior autorização do Gestor, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A medição ocorrerá mensalmente, com base na verificação:

- I - do regular funcionamento da solução;
- II - da disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema;
- III - da prestação dos serviços de suporte técnico e atendimento aos chamados;
- IV - da execução das manutenções corretiva, preventiva, legal e evolutiva;
- V - do cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas pela contratada.

14.3. A medição somente será considerada regular quando constatado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a inexistência de falhas relevantes que comprometam a utilização da solução ou a continuidade dos serviços.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

14.4. A etapa de implantação será considerada concluída após a disponibilização da solução em ambiente de produção, a migração e validação dos dados, a parametrização do sistema, a implantação do portal institucional integrado e a capacitação dos usuários, mediante ateste formal da fiscalização.

14.5. Eventual remuneração específica relativa aos serviços de implantação, quando prevista contratualmente, ficará condicionada à conclusão integral dessa etapa e ao respectivo ateste.

14.6. O pagamento será realizado de forma mensal, correspondente à prestação contínua dos serviços contratados, após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato e a autorização do Gestor.

14.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CERRO AZUL PREV, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação da contratada, contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados no respectivo período.

14.8. Após o ateste da execução, a despesa será submetida à liquidação e o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

14.9. O pagamento ficará condicionado:

I - ao ateste da regular execução dos serviços;

II - à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

III - à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

14.10. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação fiscal, bem como descumprimento de obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer acréscimo financeiro ou ônus para a Administração.

14.11. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, podendo exigir da contratada a comprovação dos recolhimentos legalmente exigidos.

14.12. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, nem implica aceitação definitiva dos serviços que venham a apresentar falhas, vícios ou inconsistências posteriormente identificados.

14.13. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais vigentes, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, mediante consulta a empresas especializadas e solicitação de propostas por meio eletrônico.

15.2. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de documentos de habilitação com CNPJ ou CPF diversos daqueles constantes da proposta, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados em soluções de tecnologia da informação voltadas à gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software como Serviço), considerando propostas obtidas diretamente com empresas do setor.

16.2. A pesquisa de preços contemplou a análise de soluções compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo licenciamento de uso de sistema previdenciário em ambiente web, implantação, migração de dados, disponibilização de portal institucional, suporte técnico e manutenção.

16.3. Foram consultadas empresas atuantes no segmento, tendo sido consideradas as propostas que apresentaram aderência às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à disponibilização de solução integrada e serviços associados.

16.4. Atenderam ao chamado do CERRO AZUL PREV e apresentaram propostas de preços as seguintes empresas e na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. CNPJ: 40.738.782/0001-85	R\$ 18.700,00
PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 04.551.114/0001-80	R\$ 26.600,00
GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 24.781.967/0001-16	R\$ 33.300,00



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

16.5. Dentre as propostas obtidas, a que melhor atendeu às necessidades da Administração, sob os aspectos técnico e econômico, apresentou o valor global de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, o qual foi adotado como referência para a presente contratação.

16.6. A definição do valor estimado considerou não apenas o menor preço apresentado, mas também a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência funcional, integração de sistemas e disponibilização de portal institucional.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Elemento de despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação.**

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV. Multa:
 - 1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo (dez por cento) do valor total do contrato.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

- 2) Para os fins dos itens "c" e "d" será aplicada multa nas seguintes condições:
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
 - 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Obs.: O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18.14. Os débitos do contratado para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência nele estabelecido, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes de eventuais pendências, garantias ou danos apurados.

19.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iniciativa unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos patrimoniais, responsabilidades remanescentes e apuração de haveres.

19.4. A alteração do contrato social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada mediante termo aditivo.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento circunstanciado das obrigações já cumpridas ou parcialmente executadas, apuração dos valores pagos e ainda devidos, bem como da eventual existência de indenizações, multas ou ajustes financeiros pendentes.

19.6. O contrato também poderá ser extinto caso se verifique situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal, inclusive a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, ou com



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações do contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao adequado atendimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais que impliquem modificação de prazo, valor, quantitativos, especificações ou quaisquer condições originalmente estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais.

20.4. Poderão ser formalizados por simples apostila, independentemente de termo aditivo, os ajustes que não caracterizem modificação substancial do contrato, tais como atualizações monetárias, reajustes, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias ou correções meramente formais, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato dele decorrente serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e do direito privado, observadas as disposições legais pertinentes.

Cerro Azul/PR, 28 de maio de 2026.

ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI
Superintendente



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR

Ref. Ao Processo nº 004/2026 - Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de Empresa especializada para disponibilização de solução integrada de gestão previdenciária em ambiente web, destinada ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV.

Fundamento Jurídico: Artigos 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. MENSAL*	VALOR TOTAL*
01	Contratação a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária, na modalidade SaaS (Software como Serviço), sob regime de licenciamento de uso, sem limitação de usuários, contemplando sistema de cálculo e concessão de benefícios previdenciários, portal institucional (website) e serviços correlatos de implantação, suporte, manutenção e atualização, destinada ao atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV.			

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Edital de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- A validade da proposta é de **60 (noventa) dias**, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local, __ de __ 2026.

Assinatura

Nome, cargo e dados do representante comercial



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/PR – CERRO AZUL PREV, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo n.º XXX/2026 de dispensa de licitação.

De um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.927.997/0001-31, com sede na Rua Barão de Cerro Azul, n.º 10, Centro, em Cerro Azul/PR, CEP 83570-000, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI**, portador da cédula de identidade/RG n.º 6.006.822-4 SESP/PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.216.859-33, doravante denominado como **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, bairro XXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade/RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada como **CONTRATADA**; em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo n.º XX/2026, decorrente do Processo Administrativo n.º XX/2026, de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de gestão previdenciária, em ambiente 100% web, na modalidade SaaS (Software as a Service), destinada ao atendimento das necessidades do CERRO AZUL PREV, compreendendo o licenciamento de uso da plataforma, sem limitação de usuários, bem como os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção corretiva, preventiva, legal, adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e disponibilização de portal institucional (website), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

1.2. A solução contratada deverá atender integralmente às exigências legais, previdenciárias, atuariais, administrativas, fiscais e de transparência pública aplicáveis ao CERRO AZUL PREV, observando especialmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da legislação previdenciária vigente, das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle competentes.

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I - o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e os demais documentos constantes do processo administrativo de contratação;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III - os atos praticados no procedimento de contratação correspondente.

1.4. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor unitário e total da contratação consta na tabela adiante:

XX

2.2. Os valores constantes na tabela anterior incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, período durante o qual a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em operação a solução contratada, incluindo a implantação, suporte técnico, manutenção e demais serviços previstos no Termo de Referência.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante justificativa da autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições técnicas e econômicas para a Administração.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

3.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de interesse público devidamente motivado, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo previamente celebrado.

3.4. Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do processo licitatório.

4.2. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde logo designados como Gestor do Contrato o Superintendente do CERRO AZUL PREV, Sr. **ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI**, e como Fiscal do Contrato o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **ARTHUR DANIEL MARQUARDT**, competindo-lhes o exercício das atribuições ora descritas, sem prejuízo de eventual designação de substitutos ou suplentes por ato da autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado, devendo restringir-se a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares à execução principal, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, datacenter, suporte técnico especializado ou outros serviços de natureza auxiliar compatíveis com o objeto da contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE a identificação da empresa subcontratada, acompanhada da comprovação de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e compatibilidade com as exigências de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao contrato.

5.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante o CONTRATANTE, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos, à continuidade operacional da solução, à segurança da informação, à proteção de dados



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

pessoais e à observância da legislação aplicável, especialmente da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.5. É vedada a subcontratação das atividades essenciais diretamente relacionadas à gestão da solução previdenciária, à responsabilidade técnica da execução contratual, à parametrização das rotinas previdenciárias e à condução das obrigações principais assumidas perante o CERRO AZUL PREV, sem prejuízo da utilização de infraestrutura de terceiros necessária à prestação dos serviços.

5.6. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a disponibilização da solução, seu regular funcionamento e a prestação contínua dos serviços de suporte técnico, manutenção, atualização e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ficando o pagamento condicionado à verificação de conformidade pela fiscalização, ao ateste formal do Fiscal do Contrato e à autorização do Gestor, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Para fins de medição, serão observados, no mínimo:

I - o regular funcionamento da solução;

II - a disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema;

III - a prestação dos serviços de suporte técnico e o atendimento aos chamados;

IV - a execução das manutenções corretiva, preventiva, legal, adaptativa e evolutiva, quando aplicável;

V - o cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

6.3. A medição somente será considerada regular quando constatado o atendimento integral das condições contratuais e a inexistência de falhas relevantes que comprometam a utilização da solução ou a continuidade dos serviços.

6.4. A etapa de implantação será considerada concluída após a disponibilização da solução em ambiente de produção, a migração e validação dos dados, a parametrização do sistema, a implantação do portal institucional (website) e a capacitação dos usuários, mediante ateste formal



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

da fiscalização, podendo eventual remuneração específica dessa etapa, quando prevista contratualmente, ocorrer somente após sua integral conclusão.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CERRO AZUL PREV, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados no respectivo período.

6.6. Após o ateste da execução e a verificação da regularidade documental, a despesa será submetida à liquidação e o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

6.7. O pagamento ficará condicionado:

I - ao ateste da regular execução dos serviços;

II - à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

III - à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

6.8. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação fiscal, bem como descumprimento de obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer acréscimo financeiro ou ônus para a Administração.

6.9. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos legalmente exigidos.

6.10. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, nem implica aceitação definitiva dos serviços que venham a apresentar falhas, vícios ou inconsistências posteriormente identificados.

6.11. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

- 7.3. A concessão do reajuste dependerá de prévio requerimento formal da CONTRATADA, a ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de implementação do direito, sob pena de preclusão, não sendo admitido reajuste automático ou com efeitos retroativos.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação ou ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do serviço, mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular cumprimento do contrato, assegurando as condições adequadas para a execução dos serviços contratados, o fornecimento tempestivo de informações e o acompanhamento da execução, de modo a viabilizar a adequada implantação e operação da solução contratada;

II - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos, informações cadastrais, funcionais, previdenciárias, contábeis e financeiras necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade, integridade, precisão e atualização das informações disponibilizadas;

III - assegurar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, bancos de dados, registros administrativos e demais recursos indispensáveis à implantação da solução, à migração de dados, à parametrização do sistema e à adequada execução contratual;

IV - colaborar com a execução dos trabalhos, prestando esclarecimentos, participando das reuniões técnicas de acompanhamento e analisando os relatórios, documentos e demais produtos apresentados durante a execução contratual;

V - examinar, validar e manifestar-se formalmente quanto às etapas de implantação, migração, parametrização, funcionamento da solução e demais entregas contratuais, indicando eventuais ajustes ou complementações necessários ao adequado atendimento das exigências previstas;

VI - acompanhar a disponibilização e manutenção do portal institucional (website), assegurando a validação das informações institucionais, conteúdos obrigatórios e exigências legais de transparência pública;

VII - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e termos previstos neste contrato, observadas as retenções legais aplicáveis;

VIII - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, falhas operacionais ou descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual com observância integral das disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade técnica, segurança, estabilidade operacional e adequado funcionamento da solução disponibilizada;

II - disponibilizar a solução integrada de gestão previdenciária em ambiente 100% web, na modalidade SaaS (Software as a Service), assegurando seu pleno funcionamento, continuidade operacional, desempenho adequado e atendimento às necessidades do CERRO AZUL PREV;

III - realizar a implantação completa da solução, compreendendo configuração, parametrização, migração de dados, validação do ambiente, disponibilização do portal institucional (website), treinamento dos usuários e demais providências necessárias ao início regular da operação;

IV - disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, infraestrutura em nuvem, licenças, sistemas e demais meios operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratual;

V - prestar serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva, legal, adaptativa e evolutiva, bem como suporte técnico permanente durante toda a vigência contratual, assegurando a atualização da solução e a adequação às alterações legais e normativas aplicáveis;



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

VI - manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato;

VII - observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações e à segurança dos dados tratados;

VIII - manter o portal institucional (website) em regular funcionamento, assegurando sua integração com a solução principal, a disponibilidade das informações públicas obrigatórias e a adequada prestação de serviços digitais aos segurados e à população;

IX - cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação previdenciária, à segurança da informação, à proteção de dados e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - prestar esclarecimentos técnicos, participar de reuniões, atender diligências, solicitações administrativas e demais demandas formuladas pelo CONTRATANTE ou por órgãos de controle e fiscalização, sempre que relacionadas ao objeto contratado;

XI - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XII - responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, erros, omissões, inadequações técnicas, indisponibilidade da solução ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos III e IV da cláusula 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII da cláusula 10.1 deste contrato, bem como nos incisos II, III e IV, da mesma cláusula, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV - multa.

10.3. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI da cláusula 10.1 deste contrato;

II - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

III - de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação assumida;

IV - de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual.

10.4. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

10.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade e registro.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência nele estabelecido, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes de eventuais pendências, garantias, indenizações, sanções ou danos apurados.

11.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por caso fortuito ou força maior, ou por decisão judicial, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Constituem, dentre outras legalmente previstas, hipóteses de extinção contratual o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o atraso injustificado na execução do objeto, a paralisação injustificada dos serviços, a perda das condições de habilitação exigidas na contratação, a prática de atos que comprometam a regular execução contratual ou a ocorrência de interesse público devidamente justificado.

11.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos patrimoniais,



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

responsabilidades remanescentes, apuração de haveres, assunção do objeto pela Administração e demais consequências legais cabíveis.

11.5. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira de executar o objeto contratado, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada na forma legalmente exigida.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento circunstanciado das obrigações já cumpridas ou parcialmente executadas, da apuração dos valores pagos e ainda devidos, bem como da verificação da existência de multas, indenizações, retenções ou demais ajustes financeiros pendentes.

11.7. O contrato também poderá ser extinto caso se verifique situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal, inclusive a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público responsável pela gestão ou fiscalização contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: **3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato ou no Termo de Referência que lhe deu origem serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Privado, observadas as disposições legais pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações do presente contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e prévia autorização da autoridade competente.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao adequado atendimento do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.



CERRO AZUL PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR
CNPJ: 08.927.997/0001-31

14.3. As alterações contratuais que impliquem modificação de prazo, valor, quantitativos, especificações técnicas ou quaisquer condições originalmente estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente celebrado e devidamente motivado, observados os requisitos legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. Poderão ser formalizados por simples apostila, independentemente de termo aditivo, os ajustes que não caracterizem modificação substancial do contrato, tais como atualizações monetárias, reajustes, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias e correções meramente formais, nos termos do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu respectivo site oficial na internet, em observância ao princípio da transparência e às disposições do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º, § 2º da Lei n.º 12.527/2011 e do art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato.

Cerro Azul/PR, XX de junho de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CERRO AZUL/PR**
Representado pelo Superintendente

NOME DA EMPRESA
Representado por “Nome do Representante
Legal”

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XX.XXX.XXX-X

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XX.XXX.XXX-X